



EDITAL N.º 93/2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais indispensáveis para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito, Sr. Pedro Almeida, no uso de suas atribuições legais, à vista do Processo Interno n.º 2023/21736 e com base na Lei n.º 5.848 de 18 de dezembro de 2023, faz saber por este Edital, que realizará Processo Seletivo Simplificado, por meio de prova de títulos, visando contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde e Médico Especialista, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Passo Fundo, no âmbito da Lei citada acima e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, definindo os critérios para seleção de profissionais. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á sob a coordenação técnico-administrativa da Comissão Especial para Processo Seletivo, instituída pela Portaria n.º 8/2023.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATAS
Período de inscrições	27/05/2025 a 4/06/2025
Homologação das inscrições e da classificação preliminar	11/06/2025
Prazo para recurso das inscrições não homologadas e da classificação preliminar	12/06/2025 e 13/06/2025
Classificação preliminar após recursos	18/06/2025
Sorteio para desempate, caso necessário	20/06/2025
Classificação final	24/06/2025

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vaga e cadastro reserva, de caráter temporário, para a prestação de serviço público junto à Secretaria de Saúde, sendo a escala e o posto de trabalho determinados por esta Secretaria, de acordo com o interesse, necessidade e demanda da administração, para as seguintes funções e carga horária:

1.1.1 - Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas;

1.1.2 - Médicos especialistas com registro no conselho de classe com carga horária de 10 (dez) horas, 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas e 40 (quarenta) horas, nas áreas de Pediatria e



Edital n.º 93/2025 - p. 2/9
Ginecologia;

1.1.3 - Médicos especialistas com registro no conselho de classe com carga horária de 10 (dez) horas e 20 (vinte) horas, nas áreas de Ginecologia, Urologia e Endocrinologia para atuar junto ao CR LGBTI+ para atendimento da população LGBTI+ em demandas diversas, incluindo acompanhamento de pessoas transgêneras em Hormonização Cruzada.

1.1.4 - Médicos para as unidades de saúde com carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

* A chamada dos profissionais fica a critério da administração pública, vagas disponíveis conforme autorizadas em Lei n.º 5.848 de 18 de dezembro de 2023.

1.1.5 Os profissionais contratados deverão utilizar os sistemas de informação/informatizações/regulações disponibilizadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e realizar os atendimentos pertencentes à Atenção Básica e CR LGBTI+ à Saúdes tais como: visita domiciliar, participação em campanhas elencadas pela SMS, planejamento familiar, programa saúde na escola, atendimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos, pré natal, puerpério, puericultura, atividades de promoção à saúde, treinamentos e capacitações ofertados pela SMS.

1.2 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura dos contratos, sendo que ao profissional contratado pelos termos da Lei n.º 5.848 de 18 de dezembro de 2023 será adotado o regime jurídico-administrativo/estatutário e serão observadas as jornadas máximas semanais, de acordo com cada função.

Parágrafo único. O prazo de contratação estabelecido no item 1.2 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, sendo que em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público, os contratos oriundos do presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser rescindidos após o devido provimento.

1.3 A desistência parcial ou total por parte do candidato em relação à carga horária, autoriza a Administração Municipal a convocar o próximo candidato, observando a ordem de classificação, para preencher a carga horária em aberto.

2 – DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos profissionais contratados a ser realizada mensalmente e a escolaridade mínima para o desempenho da função serão:

Função	CH semanal	Remuneração	Requisitos mínimos
Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 3.036,00	Ensino médio completo e residência na área da comunidade ou bairro em que atuar



Edital n.º 93/2025 - p. 3/9

Função	CH semanal	Remuneração	Requisitos mínimos
Médico especialista*	10h	R\$ 4.427,98	Diploma e registro no Conselho de Classe
Médico*/Médico especialista*	20h	R\$ 8.855,98	Diploma e registro no Conselho de Classe
Médico*/Médico especialista*	30h	R\$ 13.283,97	Diploma e registro no Conselho de Classe
Médico*/Médico especialista*	40h	R\$ 17.711,96	Diploma e registro no Conselho de Classe

* O candidato para a função de médico e médico especialista somente poderá realizar inscrição em uma carga horária e/ou especialidade.

2.2 O Agente Comunitário de Saúde deve permanecer residindo na área de desenvolvimento do programa durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, bem como concluir o Curso Introdutório de formação a ser oferecido pela Secretaria de Saúde após a contratação, com o devido aproveitamento, sob pena de rescisão contratual.

2.3 As vagas disponibilizadas para a função de Agente Comunitário de Saúde serão ofertadas para as unidades de saúde: UBS Ivo Ferreira, UBS Independente, UBS Vila Nova, UBS Annes, ESF CAIC. Determinadas pela SMS área de atuação e cobertura.

2.4 Os valores previstos para remuneração serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

2.5 Os profissionais contratados não perceberão vale-transporte e vale-refeição.

2.6 O exercício do trabalho em condições insalubres assegura ao contratado temporariamente a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o Padrão 1, Grau A, da tabela de vencimento dos cargos de nível básico do Quadro de Funcionários Públicos Municipais de Passo Fundo.

2.7 Para fins de estabelecimento do adicional de insalubridade, e/ou determinar o grau, será elaborado laudo técnico de condições ambientais de trabalho a cargo do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, em conformidade com a legislação federal atinente à matéria.

2.8 Os contratos firmados na forma desta Lei serão seguros pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

2.9 Em atenção ao art. 105 da Lei Complementar n.º 203 de 4 de julho de 2008 e ao art. 394-A da CLT, que regem sobre o afastamento das gestantes do exercício de atividade insalubre, bem como em razão da natureza da contratação temporária de excepcional interesse público, não poderão ser efetivadas as contratações das candidatas grávidas.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Edital n.º 93/2025 - p. 4/9

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 São requisitos para a inscrição:

3.2.1 Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado(a), de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988;

3.2.2 Apresentar currículo documentado, com endereço, e-mail e telefone.

3.2.3 Apresentar documento de identidade ou CNH, em que conste o número do CPF;

3.2.4 Apresentar Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Superior (Médico e Médico especialista), Ensino Médio Completo (Agente Comunitário de Saúde), de acordo com cada função, assim como o comprovante de inscrição no Conselho de Classe, inclusive da especialidade no caso de médico especialista e ainda quando houver, os comprovantes de conclusão dos cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado), de curso superior em qualquer área e/ou na área da saúde e/ou curso técnico na área da saúde para fins de pontuação.

O candidato para a função de Agente Comunitário de Saúde deve apresentar de forma obrigatória no momento da inscrição o comprovante atualizado de endereço em seu nome ou de cônjuge com a devida comprovação.

3.2.5 Os documentos exigidos para o deferimento da inscrição são requisitos mínimos para a função e não servirão para critérios de pontuação.

3.3 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, de forma presencial, junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, localizada na Rua Independência, 185, 2º andar, Centro, no turno da manhã (8h30 às 11h30) e no turno da tarde (13h30 às 16h30), mediante a entrega de envelope lacrado, constando todos os documentos necessários para a inscrição e para pontuação, bem como a identificação do candidato contendo nome completo, idade e telefone, função pretendida (com a especialidade médica se for o caso) e carga horária semanal para médicos.

3.4 Os documentos necessários para a inscrição ser efetivada de forma satisfatória estão elencados no item 3.2, os quais devem constar no envelope lacrado de forma legível.

3.5 A entrega do currículo e toda a documentação deverá ser realizada no momento da inscrição, não sendo admitida a inserção de qualquer documentação posteriormente ao ato da



Edital n.º 93/2025 - p. 5/9
inscrição.

3.6 O comprovante de recebimento no ato da inscrição será prova da entrega dos documentos em envelope lacrado e a realização da inscrição pelo candidato, sendo que este não pressupõe homologação de inscrição.

3.7 Em nenhum caso será aceita inscrição por via que não seja a descrita no item 3.3.

3.8 Em atenção às Leis n.º 3.951/2002 e n.º 3123/1996, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência. O candidato deverá no ato da inscrição declarar-se pessoa com deficiência e apresentar atestado médico expedido há no máximo 6 (seis) meses que comprove a deficiência alegada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e, posteriormente, no caso de ser contratado, deverá submeter-se à perícia médica realizada por médico da Biometria, o qual verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função.

3.8.1 Quando no ato da inscrição o candidato não declarar a condição de portador de deficiência, não será assim considerado e não concorrerá às vagas reservadas, disputando apenas as de ampla concorrência. Na hipótese do candidato selecionado para contratação for reprovado na perícia médica junto à Biometria seja pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função, acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.8.2 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, na primeira, a qual conterá a classificação de todos os candidatos da função, inclusive das pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos para a função.

3.8.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos na seleção ou reprovação na perícia médica pela não comprovação da deficiência ou ausência de condições para desempenho da função serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação.

4 - DA SELEÇÃO

4.1 A seleção ocorrerá através da análise do currículo documentado do candidato pela Comissão instituída por este edital.

4.2 A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, em ordem decrescente (maior para o menor) do resultado da soma dos pontos obtidos, os quais deverão constar no currículo documentado e nos documentos entregues no momento da inscrição.

4.2.1 Para pontuação é obrigatória a apresentação do certificado ou diploma de



Edital n.º 93/2025 - p. 6/9

conclusão pois somente será pontuado o curso devidamente finalizado e acompanhado de seu respectivo comprovante.

Parágrafo único. Para pontuação só serão computados os documentos especificados no Edital, os quais serão conferidos com seus originais no momento da contratação.

4.3 Para as funções de Médico/ Médico especialista a classificação será obtida através de formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos, os quais receberão as seguintes pontuações:

Títulos	Pontuação
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Doutorado em qualquer área	8 (oito) pontos
Conclusão de Residência Multiprofissional	8 (oito) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Mestrado em qualquer área	6 (seis) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde superior a 750h	4 (quatro) pontos
Conclusão de cursos de Pós-Graduação: Especialização na área da saúde com carga horária de 360h a 749h	2 (dois) pontos

*cursos de Especialização em área diversa da saúde ou com carga horária inferior a 360h não serão computados.

4.4 Para a função de Agente Comunitário de Saúde a classificação será obtida através de maior formação acadêmica, comprovada por meio de cópia dos certificados de conclusão dos cursos, os quais receberão a seguinte pontuação:

Títulos	Pontuação unitária
Curso superior na área da saúde	25 (vinte e cinco) pontos
Curso superior em outras áreas	20 (vinte) pontos
Curso técnico na área da saúde	10 pontos (máximo 20 pontos)
Curso técnico em outras áreas	05 pontos (máximo 10 pontos)

4.4.1 Serão considerados para pontuação no máximo 2 (dois) cursos técnicos concluídos na área da saúde ou em outras áreas, limitando a pontuação deste item em no máximo 20 pontos e 10 pontos, respectivamente.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO, DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO RECURSO

5.1 Será divulgado o Edital de homologação das inscrições juntamente a classificação

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Edital n.º 93/2025 - p. 7/9

preliminar dos candidatos no site www.pmpf.rs.gov.br e também no Diário Oficial Eletrônico, conforme o cronograma estabelecido.

5.2 Os candidatos serão classificados preliminarmente, de acordo com a ordem decrescente de pontuação, ou seja, iniciando com maior para menor pontuação.

Parágrafo único. Para pontuação só serão recebidos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4.

5.3 Em caso de indeferimento de inscrição ou desacordo com a classificação preliminar o candidato poderá interpor recurso por meio do endereço eletrônico seletivosms@pmpf.rs.gov.br com sua exposição de motivos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital de Homologação das Inscrições e Classificação Preliminar.

5.4 Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.

5.5 A Classificação Preliminar após recursos, com a respectiva classificação dos candidatos acontecerá conforme o cronograma, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico e no site www.pmpf.rs.gov.br.

6 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO

6.1 A publicação da Classificação Preliminar após recursos e da Homologação Final dos candidatos será feita de acordo com o cronograma estabelecido, publicado no site www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico.

6.2 O desempate através de sorteio público será realizado, na data prevista no cronograma, na Secretaria Municipal de Saúde 5º andar, Centro, Passo Fundo/RS às 9 horas.

6.3 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003. Caso persista o empate, deverá ser observado o subitem 6.2 deste Edital entre tais candidatos.

7 – DA DIVULGAÇÃO

7.1 Os atos seguintes a este edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e no site: www.pmpf.rs.gov.br.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Edital n.º 93/2025 - p. 8/9

8 – DA ADMISSÃO

8.1 Os classificados serão convocados por meio de edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no site da Prefeitura de Passo Fundo e terão o prazo de 05 (cinco dias úteis) para enviarem à Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos necessários para a contratação, através do e-mail DOCUMENTOSCRH@PMPF.RS.GOV.BR, com todos os arquivos em formato “PDF”, fazendo constar no campo assunto do e-mail “SELETIVO SMS” ou de forma presencial.

8.2 A relação dos documentos e exames para ingresso, encontra-se no site da prefeitura em: www.pmpf.rs.gov.br > Principais Serviços > Editais de Concursos e Processos Seletivo > Documentos para Demais Concursos Estatutário/CLT e Processos Seletivos Simplificados.

9 – DA RESCISÃO

9.1 O contrato firmado na forma da Lei n.º 5.848 de 18 de dezembro de 2023 que rege este edital, extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;

IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

9.2 A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

9.3 Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII ou VIII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço e o 13º (décimo terceiro) salário proporcional.

9.4 No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V



Edital n.º 93/2025 - p. 9/9

ou VI será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas, acrescidas de um terço e o 13º (décimo terceiro) salário proporcional.

10 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo de que trata este Edital será válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este Processo Seletivo junto ao site da Prefeitura de Passo Fundo, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico.

11.2 A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação.

11.3 A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação.

11.4 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar, retificar ou invalidar o Processo Seletivo Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos o direito à reclamação de qualquer natureza.

11.5 O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 15 de maio de 2025.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado Eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado Eletronicamente